



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO Nº 029, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021.

ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Senhor Wezer Lucarelli, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que a necessidade da regulamentação de jornadas de servidores, dos trabalhos legislativos, e a manutenção de prevenção à propagação local do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o trabalho em regime de escala dos servidores efetivos e comissionados, para o normal funcionamento da Câmara Municipal de Aquidauana, a ser determinada pela Diretoria Geral;

Parágrafo único: O funcionamento da Câmara Municipal de Aquidauana, será de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas;

Art. 2º. Fica restrito o atendimento ao Público, que somente ocorrerá mediante agendamento prévio junto à Diretoria Geral, através do telefone (67) 3241-4350, com no máximo 30 (trinta) agendamentos diários;

Art. 3º. As sessões solenes, ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, serão realizadas regularmente, até segunda ordem, com pessoal reduzido e permitida a presença de até 30% da capacidade do Plenário, garantida a publicidade dos atos mediante gravação e divulgação destas;

Parágrafo primeiro: Os projetos do Poder Executivo que versarem sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19) receberão prioridade de tramitação;

Parágrafo segundo: As cedências de Plenário e similares ficam suspensas por tempo indeterminado;

Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, bem como, a utilização de álcool 70%, obedecendo a recomendações municipais, estaduais e federais;

Parágrafo único: Deverá ser observada a distância mínima de 1,5m entre as pessoas nas dependências do prédio do Plenário e da Câmara Municipal;

Art. 5º. Ficam dispensados os servidores que apresentarem sintomas gripais compatíveis com os da Covid-19, devendo solicitar atendimento domiciliar, com a prestação de informações imediatas por meio do telefone (67) 3241-4350 à Diretoria Geral, apresentação de atestado médico, e informação à chefia superior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 6º. A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “ESTEVÃO ALVES CORRÊA”, CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA – MS, 04 de fevereiro de 2.021.

WEZER LUCARELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

(ORIGINAL ASSINADO)